



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 010/2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 010/2025, que dispõe sobre a regulamentação da alíquota da contribuição previdenciária patronal, referente ao custeio normal e suplementar das obrigações do Município com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Pedro dos Crentes – MA (IPRESPEC), e dá outras providências.

A presente proposição legislativa tem como escopo atender às exigências constitucionais, legais e atuariais relacionadas à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em conformidade com o disposto nos artigos 9º, §4º e 40 da Constituição Federal, bem como com os normativos expedidos pelo Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A regulamentação da alíquota de contribuição patronal — compreendendo o custo normal (correspondente ao financiamento dos benefícios previdenciários futuros) e o custo suplementar (necessário ao equacionamento do déficit atuarial identificado nas avaliações técnicas periódicas) — é medida técnica e juridicamente indispensável para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme preceituado na legislação vigente.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Pedro dos Crentes – IPRESPEC, a exemplo de diversos outros regimes próprios do país, apresenta déficit atuarial crescente, o que impõe a adoção de medidas estruturantes, planejadas e responsáveis por parte do ente federativo.

A aprovação deste projeto constitui uma das principais ações de saneamento previdenciário, proporcionando segurança jurídica aos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas, além de assegurar a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

imprescindível para que o Município continue apto a celebrar convênios, receber transferências voluntárias e firmar operações de crédito.

Ademais, a adoção de alíquotas suplementares, devidamente calculadas por meio de avaliações atuariais certificadas, representa o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade fiscal, previdenciária e social, conferindo previsibilidade orçamentária ao ente público e contribuindo para a solidez institucional do IPRESPEC a longo prazo.

Diante da relevância da matéria e da urgência que o tema exige, solicito o apoio e aprovação desta Casa Legislativa, para que possamos juntos garantir a continuidade e o aperfeiçoamento da política previdenciária municipal, em benefício de toda a coletividade de servidores públicos e da sociedade de São Pedro dos Crentes.

Nestes termos, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

São Pedro dos Crentes – MA, 04 de agosto de 2025.

ROMULO COSTA Assinado de forma  
ARRUDA:028230 digital por ROMULO  
65369 COSTA  
ARRUDA:02823065369

**RÔMULO COSTA ARRUDA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO  
EM: 19 / 08 / 2025  
Ass: \_\_\_\_\_  
PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 010/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a regulamentação da alíquota da contribuição patronal referente ao custo normal e suplementar devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro dos Crentes - Maranhão, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A alíquota de contribuição patronal referente ao custo normal para o exercício de 2025 será igual a 17,60% (dezesete inteiros e sessenta centésimos por cento)

**Art. 2º** - A alíquota de contribuição patronal referente ao custo suplementar obedecerá ao seguinte escalonamento:

ANO	SALDO DEVEDOR (21.345.479,35)	AMORTIZAÇÃO	JUROS (5,00%)	PRESTAÇÃO CUSTO SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA PATRONAL CUSTO SUPLEMENTAR
-----	----------------------------------	-------------	------------------	-----------------------------	-------------------------------------



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
GABINETE DO PREFEITO

025	(22.049.427,03)	(703.947,68)	1.067.273,97	363.326,29	5,00%
2026	(22.413.242,58)	(363.815,55)	1.102.471,35	738.655,81	10,06%
2027	(22.402.035,95)	11.206,62	1.120.662,13	1.131.868,75	15,27%
2028	(22.369.176,58)	32.859,38	1.120.101,80	1.152.961,17	15,40%
2029	(22.313.188,75)	55.987,83	1.118.458,83	1.174.446,65	15,53%
2030	(22.232.515,67)	80.673,08	1.115.659,44	1.196.332,52	15,66%
2031	(22.125.515,23)	107.000,44	1.111.625,78	1.218.626,23	15,80%
2032	(21.990.455,61)	135.059,62	1.106.275,76	1.241.335,38	15,93%
2033	(21.825.510,67)	164.944,94	1.099.522,78	1.264.467,72	16,07%
2034	(21.628.755,07)	196.755,60	1.091.275,53	1.288.031,13	16,21%
2035	(21.398.159,18)	230.595,89	1.081.437,75	1.312.033,65	16,35%
2036	(21.131.583,69)	266.575,49	1.069.907,96	1.336.483,45	16,49%
2037	(20.826.774,00)	304.809,69	1.056.579,18	1.361.388,88	16,63%
2038	(20.481.354,28)	345.419,72	1.041.338,70	1.386.758,42	16,77%
2039	(20.092.821,27)	388.533,01	1.024.067,71	1.412.600,72	16,91%
2040	(19.658.537,74)	434.283,53	1.004.641,06	1.438.924,60	17,06%
2041	(19.175.725,60)	482.812,13	982.926,89	1.465.739,02	17,20%
2042	(18.641.458,75)	534.266,85	958.786,28	1.493.053,13	17,35%
2043	(18.052.655,45)	588.803,30	932.072,94	1.520.876,24	17,50%
2044	(17.406.070,39)	646.585,06	902.632,77	1.549.217,83	17,65%
2045	(16.698.286,33)	707.784,06	870.303,52	1.578.087,58	17,80%
2046	(15.925.705,34)	772.580,99	834.914,32	1.607.495,31	17,95%
2047	(15.084.539,56)	841.165,78	796.285,27	1.637.451,05	18,10%
2048	(14.170.801,52)	913.738,04	754.226,98	1.667.965,02	18,26%
2049	(13.180.293,97)	990.507,55	708.540,08	1.699.047,62	18,41%
2050	(12.108.599,22)	1.071.694,75	659.014,70	1.730.709,45	18,57%
2051	(10.951.067,88)	1.157.531,33	605.429,96	1.762.961,30	18,73%
2052	(9.702.807,12)	1.248.260,76	547.553,39	1.795.814,16	18,89%
2053	(8.358.668,25)	1.344.138,87	485.140,36	1.829.279,23	19,05%
2054	(6.913.233,73)	1.445.434,52	417.933,41	1.863.367,93	19,22%
2055	(5.360.803,54)	1.552.430,18	345.661,69	1.898.091,87	19,38%
2056	(3.695.380,83)	1.665.422,72	268.040,18	1.933.462,90	19,55%
2057	(1.910.656,81)	1.784.724,02	184.769,04	1.969.493,06	19,71%
2058	5,00	1.910.661,81	95.532,84	2.006.194,65	19,88%

**Parágrafo único.** A alíquota de que trata este artigo é cumulativa com a alíquota da contribuição patronal de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida sua revisão, nos termos da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência.

**Art. 4º** - As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º, no que se refere ao exercício 2025, entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação desta Lei em respeito ao prazo nonagesimal em conformidade com o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São Pedro dos Crentes/MA, 04 de agosto de 2025.

ROMULO COSTA  
ARRUDA:0282306536  
9

Assinado de forma digital  
por ROMULO COSTA  
ARRUDA:02823065369

**ROMULO COSTA ARRUDA**  
Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes